

ANC 88

# Constituinte marca "ruptura"

Luiz Artur Toribio

"Estamos vivendo uma ruptura histórica de um governo autoritário para um governo democrático. Apenas esta ruptura não foi traumática, violenta, revolucionária. É uma ruptura pacífica, obra de engenharia política do presidente Tancredo Neves. Aliás, ele criou uma nova figura jurídica: a ruptura sem traumas. A transição no Brasil não obedeceu um processo clássico".

Assim se expressou ontem o ministro-chefe do Gabinete Civil, José Hugo Castelo Branco, sobre o atual momento político, onde a Assembleia Nacional Constituinte vira para consolidar o novo tempo pós-ruptura. O ministro José Hugo e mais nove ministros participaram ontem da homenagem que o Congresso Nacional fez ao falecido presidente Tancredo Neves. Da solenidade participaram também Dona Risoleta Tolentino Neves, os filhos e netos do ex-presidente. Uma vez encerrado os pronunciamentos, veio à tona o grande fruto político deixado por Tancredo Neves: a discussão da Constituinte.

Ficou claro, em meio a tantos cochichos e buchichos, que há um verdadeiro estilhaçar de posições em relação à forma (e conteúdo) da convocação da Assembleia e do documento pré-Constituinte. Afonso Arinos pensa de uma forma, o ex-senador Brossard de outra, e o ex-deputado Célio Borja diferente dos dois. O ministro Marco Maciel, da Educação, saiu apressado, fugindo dos repórteres. Fernando Lyra, da Justiça, também preferiu o silêncio diante "das várias idéias" na praça. O ministro José Hugo Castelo Branco, porém, resolveu expor suas idéias, fazendo questão de frisar que "não é opinião do governo", mas sim suas:

"A Assembleia Nacional Constituinte virá para consolidar este movimento de ruptura. Deve ser convocada em harmonia, pelos dois poderes: o Executivo e o Legislativo, sem interferência do Judiciário, após a reabertura do Congresso".

O chefe do Gabinete Civil da Presidência da República defendeu a existência da Comissão responsável pela pré-Constituinte, mas não para elaboração de detalhes como pensa o ex-ministro Afonso Arinos:

"A Comissão deve traçar as grandes linhas da Constituinte. Nada de artigos", disse.

O ministro José Hugo Castelo Branco acha também que a Assembleia Nacional Constituinte deve merecer "o referendo popular", com os parlamentares sendo eleitos para mandatos exclusivamente constituintes.

O ministro chefe do Gabinete Civil não expressou seu pensamento sobre o Pacto Político proposto pelo presidente José Sarney. Mas, pelas suas opiniões — "Os dois poderes devem convocar a Assembleia Nacional Constituinte em harmonia" —, essa convocação seria o resultado final deste pacto, a ser costurado pelas lideranças partidárias.

PT

O Partido dos Trabalhadores levará quarta-feira ao Congresso Nacional uma proposta de convocação da Assembleia Nacional Constituinte em 1º de março de 86. Apta a votar e elaborar a nova Carta Magna, a Constituinte respeitaria a proporcionalidade entre as bancadas partidárias na Câmara e também em relação ao número de eleitores de cada deputado.



José Hugo diz que o processo de transição é pacífico

## Comissão já é realidade

Sheila Dunaevits

A criação da comissão que esboçará o anteprojeto da Constituição já é tida como realidade para seu secretário-geral, Mauro Santayanna, assessor do ministro Fernando Lyra. Ele diz que a comissão não representa só a vontade manifesta de Tancredo, mas também a de importantes segmentos sociais, neste momento político.

Segundo Santayanna, não houve tentativa da parte do deputado Ulysses Guimarães de esvaziar a proposta de criação da comissão, conforme fazem crer as últimas declarações do presidente da Câmara. "Em minha opinião, pode estar havendo algumas divergências, já que o tema é muito polêmico. Além disso, tanto ele quanto o presidente Sarney, parecem preferir ater-se à rotina política, que passa primeiro pela convocação da Constituinte", explica o assessor.

"A convocação, em primeiro lugar, garante o cumprimento das diretrizes do governo e tem até certa lógica, pois permite ao Legislativo e aos próprios constituintes, tomarem conta de todo

o processo, do primeiro ao último passo", assinala Mauro Santayanna.

De acordo com ele, a palavra elitismo vem sendo usada e aplicada à Comissão sem muito critério. "Revoluções também se fazem com elites", lembra ele, salientando que as entidades, como a OAB, que tanto repetem essa acusação, têm o recurso de fazerem seus representantes empacarem nas eleições de 86. "Seria uma maneira de participar decisivamente da elaboração da Constituição, fora o recurso da própria OAB apresentar seu anteprojeto sobre a matéria".

Quanto ao prazo que a Comissão teria para entregar sua proposta — 15 de novembro deste ano — poderá ser dilatado em função do atraso dos trabalhos. Santayanna revelou, ainda, que a despeito do presidente Sarney ter o direito de decidir aos cuidados de quem ficará a Comissão, é inconcebível que só o Ministério da Justiça cuide da questão. "O que podemos é oferecer todas as nossas condições, nossa infra-estrutura, para facilitar os trabalhos", pensa o secretário geral.

## O roubo da pasta marrom

Um roubo inusitado. Todas as anotações de Mauro Santayanna sobre a Comissão Constitucional, com sugestões dos próprios participantes e de terceiros, sumiram ontem de seu gabinete, onde no horário de almoço e após as 18 horas qualquer um pode entrar e vasculhar as gavetas, sem chaves.

Era cerca de 17 horas de ontem quando Santayanna recebeu um telefonema de um dos responsáveis pela sucursal do *Jornal do Brasil* em Brasília, pedindo esclarecimento sobre al-

guns nomes que constavam das anotações, cujo conteúdo estava em seu poder. Após minutos de conversa, só uma pergunta ficou no ar. — Quem teria levado os papéis?

Bastante nervoso, e protestando contra a figura dos "gatos" na imprensa — "o que nem a vontade do furo justifica" — Santayanna interrompeu uma entrevista e foi conversar com o chefe de gabinete do Ministério, voltando 10 minutos após, com expressão tensa.

## Arinos quer trabalhar no Rio de Janeiro

"A comissão funcionará onde eu quiser e eu quero que seja no Rio de Janeiro, no antigo Itamarati, onde o meu pai, Afrânio de Melo Franco, presidiu os trabalhos da Constituinte de 34". Com essas palavras, o ex-ministro Afonso Arinos, parecer dado por encerrada a polêmica em torno do local de funcionamento da comissão constitucional, que vai preparar o anteprojeto de reforma da Constituição.

O ex-ministro Afonso Arinos disse que trabalhará no Rio de Janeiro, deslocando-se para Brasília somente quando houver necessidade. Questão de comodidade, já que reside e trabalha na Fundação Getúlio Vargas, no Rio, ou de homenagem ao seu pai, ex-chanceler do governo Getúlio Vargas e que costumava reunir a comissão que preparou a Constituição de 34, no antigo Palácio do Itamarati, a verdade é que o jurista Afonso Arinos não está disposto a ceder às pressões do ministro da Justiça, Fernando Lyra, para que a comissão funcione em seu Ministério, conforme idéia original do falecido presidente Tancredo Neves.

## Lista contém 33 indicados

A lista dos 33 nomes da Comissão Constitucional, escolhidos pelo presidente Tancredo Neves — entregue ao ministro da Justiça, Fernando Lyra, e hoje em mãos do presidente José Sarney — é integrada pelos juristas Paulo Brossard, Josaphat Marinho, Paulo Bonavides, Dalmo Dallari, Miguel Reale Júnior, Seabra Fagundes e pelo criminalista Evaristo de Moraes Filho. Constam ainda da lista, que foi parcialmente mostrada ao presidente da comissão, Afonso Arinos, dois dias antes da hospitalização de Tancredo, os nomes do general Otávio Costa, do ex-ministro Eduardo Portella, da vereadora Benedita da Silva (PT/RJ), e dos economistas Celso Furtado e Walter Barelli (do DIEESE), além do ex-deputado Célio Borja.

A lista é encabeçada pelo presidente, Afonso Arinos, pelo relator, senador Fernando Henrique Cardoso e pelo jurista Paulo Brossard. Compõem também a Comissão Constitucional o presidente da CONTAG, José Francisco da Silva, o professor Bolívar Lamounier e o ex-ministro Xavier d'Albuquerque, além de Fábio Comparato, do líder sindical João Paulo Pires de Vasconcelos, Rafael de Almeida Magalhães, Edgard da Matta Machado, Laerte Vieira, José Afonso Silva, Pinto Ferreira, Joaquim Falcão, Cesar Saldanha Júnior, do geógrafo Milton Santos, Gilberto de Ulhôa Canto e Carlos Alberto de Oliveira, atualmente secretário do Trabalho do Rio.

O jurista Vitor Nunes Leal, falecido recentemente, também teve seu nome colocado na lista e chegou a ser convidado pelo próprio Tancredo.

## Duas teses e dois equívocos

Mirtó Fraga

Tem-se falado muito em convocação da Assembleia Constituinte por meio de emenda à Constituição em vigor. Alguns expressamente; outros, de forma mais velada.

Dalmo de Abreu Dallari, por exemplo, entende, e o diz com clareza, sem subterfúgios, que a Assembleia Constituinte deve ser convocada mediante proposta de emenda à Constituição, apresentada pelo presidente da República ou pelos membros do Congresso Nacional. Tal emenda, de natureza transitória, disporia sobre a convocação, fixaria regras básicas para a eleição dos constituintes, para a instalação da Assembleia e para a duração dos trabalhos, estabeleceria o processo legislativo ordinário a ser observado durante o período constituinte e disporia sobre outras questões correlatas ("Constituição para o Brasil Novo", publicado na Coletânea "Constituinte e Democracia no Brasil Hoje", da Editora Brasiliense).

Já Célio Borja, no artigo "Assembleia Constituinte ou Reforma?", publicado no "Jornal do Brasil", edição de 26 de maio, partindo da premissa de que revolução e Governo são termos opostos e que "havendo o Governo, reforma-se a ordem normativa existente", conclui ser impossível a criação de "outro órgão que possa ostentar o atributo de depositário do poder constituinte originário". E sugere a solução: um ato de natureza constituinte do Congresso existente (que é

uma das instituições governativas) determinaria uma consulta plebiscitária para que o povo se manifeste sobre a conveniência de dar ao órgão do Poder Legislativo já existente o pleno exercício do poder constituinte, livrando-o das limitações contidas no ordenamento em vigor e permitindo-lhe, com isso, reformas profundas. A consulta plebiscitária — diz ele — poderia coincidir com as eleições destinadas a renovar o Congresso Nacional.

As duas teses se me afiguram equivocadas. Uma emenda inserida no texto da Constituição em vigor, com o conteúdo proposto por Dallari, subverteria todo o sistema nela disciplinado, sobretudo se considerarmos que as disposições transitórias se destinam a regular situações que não devem ficar sob o império da norma antiga (no caso, a Constituição de 1946, que antecedeu à atual), nem devem reger-se, exclusivamente, pela nova regra (no caso, a Constituição em vigor). Se a Constituição é a lei suprema do Estado, é inteiramente fora de qualquer propósito que ela preveja sua substituição por outra. A substituição é decorrência do poder constituinte originário e não precisa estar prevista para que possa ocorrer. Mais ainda: o poder constituinte originário é um poder natural e, como tal, nem comporta previsão em documento que é o próprio resultado do seu exercício. Além disso, o ato convocatório não deve estabelecer quaisquer limitações aos constituintes,

ainda que seja quanto à duração dos trabalhos.

A tese de Célio Borja é, também, inviável: o ato de natureza constituinte, por meio do qual ele sugere seja determinada a consulta plebiscitária só pode ser a proposta de emenda, única manifestação de poder constituinte, (nesse caso, derivado), permitida ao Congresso, dentro do ordenamento jurídico vigente. A extensão dos poderes conferidos ao Congresso Nacional a ter sua composição renovada nas próximas eleições é semelhante à da proposta de Dallari. A novidade está na eleição de deputados e senadores segundo as normas vigentes (inclusive renovação parcial do Senado, com o que teríamos membros natos no futuro Congresso-Constituinte) e na outorga aos novos eleitos de poderes amplos para reformar a Carta atual.

Na verdade, o equívoco se resume na vontade de, juridicamente, conciliar o inconciliável e de justificar, com o direito, o fato político-social. O surgimento de nova Carta (ou reforma ampla e ilimitada), não encontra justificação no direito positivo, justamente porque o poder constituinte que a elabora é pré-jurídico, não tendo qualquer compromisso com regras pré-estabelecidas, uma vez que a ele compete dispor sobre a lei fundamental a que devem subordinar-se todas as outras normas. O poder constituinte originário se coloca fora do Estado. Não se funda no direito positivo, eis que lhe é anterior.

Não é de natureza jurídica, mas sociológica ou política.

O exercício do poder constituinte originário é sempre um ato de revolução — revolução jurídica — que põe por terra o fundamento de um ordenamento anterior, editando outro que será, a partir de sua promulgação, o fundamento da validade de muitas normas da ordem jurídica removida. A revolução, manifestação do poder constituinte originário, não se opera, apenas, pela força das armas, que é, na verdade a sua manifestação mais radical. Essa revolução pode ocorrer pacificamente, sem o recurso às armas. Seria mesmo um contra-senso exigir-se a revolução armada, quando é unânime o entendimento de que a Carta atual não mais satisfaz a sociedade que organiza. A revolução armada só se justifica, quando se cuida de impor uma nova ordem.

O ato que convocar a Assembleia Constituinte deve, necessariamente, ser um ato revolucionário, na medida em que não pode adequar-se a nenhum ordenamento jurídico pré-existente. Governo e revolução não são termos que se opõem necessariamente. O antagonismo está em pretender a prática de um ato revolucionário e a manutenção do ordenamento jurídico a que se visa, com esse ato, remover.

\* Mestre em Direito; ex-professora de Direito Constitucional, de Teoria Geral do Estado e de Ciência Política em Minas Gerais; Assessora Parlamentar do Senado Federal.